



EXTRA



# GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Desde 1890

Vitória (ES), Sábado, 05 de Junho de 2021



## ■ EDIÇÃO EXTRA





## PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### PORTARIA Nº 109-R, DE 05 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020,

na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.  
**Art. 2º** As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 107-R, de 29 de maio de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em 07 de junho de 2021.

Vitória, 05 de junho de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Água Doce do Norte	RISCO ALTO
Alfredo Chaves	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Conceição do Castelo	RISCO ALTO
Ecoporanga	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Ibatiba	RISCO ALTO
Ibitirama	RISCO ALTO
Irupi	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Iúna	RISCO ALTO
Mantenópolis	RISCO ALTO
Nova Venécia	RISCO ALTO
Pedro Canário	RISCO ALTO
Pinheiros	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
Sooretama	RISCO ALTO
Venda Nova do Imigrante	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO

Afonso Cláudio	RISCO MODERADO
Águia Branca	RISCO MODERADO
Alegre	RISCO MODERADO
Alto Rio Novo	RISCO MODERADO
Apiacá	RISCO MODERADO
Aracruz	RISCO MODERADO
Atílio Vivacqua	RISCO MODERADO
Barra de São Francisco	RISCO MODERADO
Boa Esperança	RISCO MODERADO
Bom Jesus do Norte	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO MODERADO
Cariacica	RISCO MODERADO
Conceição da Barra	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO
Domingos Martins	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Guaçuí	RISCO MODERADO
Guarapari	RISCO MODERADO
Ibiraçu	RISCO MODERADO
Jaguaré	RISCO MODERADO
Jerônimo Monteiro	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Linhares	RISCO MODERADO
Marataízes	RISCO MODERADO
Marechal Floriano	RISCO MODERADO
Marilândia	RISCO MODERADO
Mimoso do Sul	RISCO MODERADO
Montanha	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Piúma	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Presidente Kennedy	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Rio Novo do Sul	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Maria de Jetibá	RISCO MODERADO
Santa Teresa	RISCO MODERADO
São Domingos do Norte	RISCO MODERADO
São Gabriel da Palha	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
Serra	RISCO MODERADO
Vargem Alta	RISCO MODERADO

Vila Valério	RISCO MODERADO
Vitória	RISCO MODERADO
Baixo Guandu	RISCO BAIXO
Castelo	RISCO BAIXO
Colatina	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Itaguaçu	RISCO BAIXO
Itarana	RISCO BAIXO
João Neiva	RISCO BAIXO
Mucurici	RISCO BAIXO
Muniz Freire	RISCO BAIXO
Muqui	RISCO BAIXO
São Roque do Canaã	RISCO BAIXO
Viana	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO

**Protocolo 675677****PORTARIA Nº 110-R, DE 05 DE JUNHO DE 2021.**

Altera a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I  
(...)

<p>Alto</p> <p>Resposta: Alerta</p>	(...)
	<b>IX – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS</b>
	IX.1 funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, até às 14:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos com a entrega de produtos nas modalidades <b>delivery</b> (a domicílio), <b>take away</b> (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e <b>drive thru</b> (com o uso de veículos); e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, casas lotéricas e agências bancárias
	(...)
	<b>XIII – SHOPPING CENTERS</b>
	XIII.1 funcionamento de segunda a sábado, das 12:00 às 20:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos nas modalidades <b>delivery</b> (a domicílio), <b>take away</b> (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e <b>drive thru</b> (com o uso de veículos); b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias; c) farmácias, padarias e supermercados inseridos em <b>shopping center</b> ; e d) restaurantes, que podem funcionar das 12:00 às 20:00, de segunda à sexta-feira, e, no sábado, das 12:00 às 16:00
(...)	

“(NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor em 07 de junho de 2021.

Vitória, 05 de junho de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 675678**



**Economia de água**

**Consumo consciente de papel e plástico**

**Lixo no lugar certo**

**Economia de energia**

**Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!**



IMPrensa  
OFICIAL/ES